

1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE BARRA VELHA

IC - Inquérito Civil n. 06.2016.00004309-5

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado, neste ato, pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, doravante designado COMPROMITENTE e o Município de Barra Velha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 83.102.830/0001-57, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, n. 200, Centro, Barra Velha, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal Douglas Elias Costa, doravante denominado COMPROMISSÁRIO;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, nos artigos 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que o artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), alinhando-se à simetria constitucionalmente estabelecida, da mesma forma, legitima o Ministério Público a tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta à exigências legais para a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais, inegavelmente, inclui-se a defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO a autorização para lavrar com os interessados termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, como previsto no artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO que as Resoluções CONAMA n. 335/2003 e CONSEMA n. 119/2017 tratam do licenciamento ambiental dos cemitérios, cuja atividade está listada entre as atividades ou os empreendimentos que causam ou podem causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, que deve atender os requisitos previstos nas Resoluções CONAMA n. 335/2003 e CONSEMA n. 119/2017:

CONSIDERANDO que compete ao Município de Barra Velha regular, executar, licenciar, fiscalizar, conceder, permitir ou autorizar o funcionamento cemitérios



1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA VELHA

existentes em seu território; (art. 14, XXXII, da Lei Orgânica Municipal)

CONSIDERANDO que o art. 196, parágrafo único, Lei Orgânica Municipal de Barra dispõe que "As associações religiosas e os particulares poderão na forma, da Lei, manter cemitério próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.";

CONSIDERANDO que diante da impossibilidade de identificação dos proprietários dos cemitérios particulares, incumbe ao Município a regularização por meio de licenciamento ambiental, afinal, compete aos Municípios a promoção de licenciamento ambiental de atividades ou de empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local; (art. 9°, XIV, da LC n. 140/2011)

CONSIDERANDO o trâmite do Inquérito Civil n. 06.2016.00004309-5 perante esta Promotoria de Justiça, instaurado para averiguar irregularidades nos cemitérios existentes no Município de Barra Velha, sem licenciamento ambiental, sendo eles:

- **1)** Cemitério Municipal, localizado na Rua Pedro Alcântara de Freitas, no Centro;
- **2)** Cemitério Assembleia de Deus Congregação Medeiros, localizado na Estrada Geral de Medeiros, no bairro Medeiros;
- **3)** Cemitério da Paróquia Senhor Bom Jesus, localizado na Avenida Itajuba, n. 1033, bairro Itajuba;
- 4) Cemitério de Rio Novo, localizado no bairro Rio Novo;
- **5)** Cemitério São Sebastião, localizado na rua Oscar Pereira, bairro Medeiros;

RESOLVEM formalizar, neste instrumento, TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

1. O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de protocolar no órgão ambiental competente, no caso, a FUNDEMA de Barra Velha, requerimento de licenciamento ambiental corretivo de todos os cemitérios existentes no Município de Barra

Rua José do Patrocínio de Oliveira, 1003, anexa ao Fórum da Comarca - Centro - Barra Velha/SC - CEP 88390-000



1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE BARRA VELHA

Velha, acima elencados, com os diagnósticos, controles ambientais e cronograma de implantação, elaborados por profissionais habilitados, **no prazo de 180 (cento e oitenta)** dias contados da assinatura do presente ajustamento;

- 1.1. No caso de a FUNDEMA exigir adequações ao projeto de licenciamento ambiental corretivo, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a providenciá-las no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que tomar ciência da exigência;
- 1.2. Aprovado o licenciamento ambiental corretivo, compromete-se o COMPROMISSÁRIO a executá-lo em estrita obediência ao cronograma de implantação, cujo prazo das obras e melhorias não poderá ser superior a 2 (dois) anos, contado da data da aprovação do licenciamento ambiental corretivo;
- 2. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a encaminhar cópia do licenciamento ambiental corretivo ao Ministério Público assim que houver sua aprovação;
- 3. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a se abster de realizar qualquer prática que degrade o meio ambiente na área, danificando ou destruindo a área de especial proteção, vedando-se qualquer inobservância das limitações apresentadas no Plano de Recuperação de Área Degradada;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DESCUMPRIMENTO

- 1. Pelo descumprimento das obrigações acima referidas, o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa diária correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) exigível enquanto durar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia de cada prática infracional até efetivo desembolso;
- 1.1. A multa acima estipulada será revertida ao Fundo Estadual para Reconstituição de Bens Lesados (Lei Complementar n. 738/2019), através do pagamento de Boleto Eletrônico gerado e fornecido por esta Promotoria de Justiça;
- **2.** Para a execução da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes, será necessário tão somente relatório, auto de constatação ou documento equivalente lavrado por órgão de fiscalização ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



1º PROMOTORIA DE JUSTICA DE BARRA VELHA

1. O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida

coletiva ou individual, de cunho civil, contra o COMPROMISSÁRIO, no que diz respeito aos

itens supra acordados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido.

2. Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos acima

fixados, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, deverá ser comunicado até **o prazo de**

10 (dez) dias após a constatação a esta Promotoria de Justiça, que avaliará a possibilidade

de prorrogação dos prazos e, se for o caso, poderá ser firmado termo aditivo a este

ajustamento.

3. O presente compromisso de ajustamento de conduta é apenas

garantia mínima, não limite máximo de responsabilidade.

4. As partes elegem o foro da Comarca de Barra Velha para dirimir

controvérsias referentes ao presente ajustamento;

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente

Termo de Compromisso que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art.

6º da Lei n. 7.347/85, reconhecendo a certeza e liquidez das obrigações assumidas no

presente instrumento.

Fica ciente o COMPROMISSÁRIO, nesta oportunidade, de que o

presente Inquérito Civil será remetido ao Conselho Superior, para homologação do

arquivamento.

Barra Velha, 13 de setembro de 2021.

Tehane Tavares Fenner
Promotora de Justiça
Compromitente

Prefeitura Municipal de Barra Velha e Município de Barra Velha Douglas Elias da Costa – Prefeito Municipal Compromissário

Testemunha: Sheila Jaqueline da Costa Scherer Procuradora-Geral do Município de Barra Velha